

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 15265/2018****Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de processo disciplinar — Despedimento**

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Coordenador Técnico, do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Humberto Jerónimo Sampaio, na sequência de Processo Disciplinar, a Câmara Municipal de Bragança em reunião extraordinária realizada a 03 de outubro de 2018, deliberou com 5 votos a favor e 2 votos contra, aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, prevista na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 180.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que cessou a modalidade de emprego público com efeitos a 05 de outubro de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

311723205

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Edital n.º 988/2018****Consulta Pública****Período de discussão pública da Cartografia de Risco de Incêndio Rural do PMDFCI de Castro Daire**

Paulo Martins de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, com sede na rua Dr. Pio Figueiredo n.º 42 e NIF 506716210, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que a Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Castro Daire, com período de vigência até dezembro de 2019, será submetida a consulta pública.

Mais se informa que a Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Castro Daire foi objeto dos seguintes procedimentos:

Parecer Prévio da Comissão Municipal da Defesa Contra Incêndios, obtido a 18 de julho de 2018.

A Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio de Castro Daire mereceu parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas conforme ofício n.º 49238/2018/DGAPPF de 1 de outubro de 2018.

Aprovação da Câmara Municipal de Castro Daire de 11 de outubro de 2018, da Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Castro Daire e deliberação do envio para consulta pública.

Nestes termos, avisam-se todos os interessados que se encontra em consulta pública pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República* a Cartografia de Risco de Incêndio Rural do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Castro Daire, disponível no Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 09h00 às 17h00).

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento, devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal para o endereço Rua Dr. Pio Figueiredo n.º 42, 3600-214 Castro Daire, por entrega presencial no Balcão Único de Atendimento ou através de correio eletrónico geral@cm-castrodaire.pt.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, bem como feita a sua publicação no *Diário da República*.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311722971

MUNICÍPIO DE CHAVES**Regulamento n.º 710/2018**

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 19 de junho de 2018, sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 26 de setembro de 2018, foi aprovada a alteração ao “Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior**Nota Justificativa**

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em vigor no Concelho de Chaves, foi aprovado, sob proposta n.º 95/GAP/2006, na reunião de Câmara do dia 20 de novembro de 2006 e posteriormente sancionado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2006.

No ano letivo 2007/2008 começou a operacionalização do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, e durante os anos letivos de aplicação do aludido programa foram suscitadas algumas questões, as quais viriam a ser objeto de análise, conforme informações n.º 219/DED de 29 de maio de 2008, n.º 45/DED de 17 de março de 2010, n.º 167/SE n.º 63 de 5 de setembro de 2012 e n.º 33/SE n.º 22 de 9 de março de 2017, tendo as mesmas dado origem a diversas alterações ao Regulamento, em causa, devidamente aprovadas em reunião de Câmara e sancionadas pelo órgão deliberativo municipal.

Após este período de monitorização e dada a complexidade que o processo contempla, com situações díspares apresentadas pelos candidatos, algumas delas socialmente capazes de serem contempladas em matéria de apoio neste projeto, mas que não estão convertíveis em sede do regulamento em vigor, regista-se, na presente data, um desajustamento entre as soluções consagradas em tal instrumento regulamentar e a realidade atual, carecendo, nesta justa medida, de uma revisão. Tem-se verificado uma diminuição do número de bolseiros nos últimos 4 anos, quantificando, tornando-se premente a necessidade de apoio a situações desfavorecidas economicamente e com médias mais baixas de ingresso. Tanto mais que, as limitações financeiras são, durante o secundário, também motivo de maior dificuldade por menor acompanhamento ao percurso escolar por parte das famílias, aos estudantes.

Tanto mais que, entendido como um processo dinâmico, o Regulamento, em causa, deve acompanhar a evolução dos tempos e adaptar-se às novas vicissitudes do quotidiano.

Assim, face ao exposto, afigura-se como necessário alterar o regulamento atualmente em vigor, por forma a torna-lo mais completo e mais adequado, considerando, para o efeito, situações especiais que foram surgindo ao longo dos anos de aplicação do programa em causa, de modo a que o mesmo possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado.

Sendo certo que, com a execução do programa de atribuição de bolsas, previsto no presente regulamento, prevê-se um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa.

Neste contexto, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*) e *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas *h*) e *k*), do n.º 1, do art. 33.º, e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, a assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em vigor no Concelho de Chaves.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;